



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 31/2017 – São Paulo, terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001028-21.2017.403.6100 PROT: 07/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: BADI SINDY MZEE

ADV/PROC: PROC. JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 11

PROCESSO : 0001030-88.2017.403.6100 PROT: 07/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JUAN SEBASTIAN GUZMAN E OUTRO

ADV/PROC: PROC. JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA DE IMIGRACAO - DELEMIG-SAO PAULO

VARA : 19

PROCESSO : 0001085-39.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 21

PROCESSO : 0001086-24.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001087-09.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001088-91.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 17

PROCESSO : 0001089-76.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MICHELLE MORELLI GAVIAO

ADV/PROC: SP145246 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 12

PROCESSO : 0001090-61.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001091-46.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001092-31.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001093-16.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001094-98.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 10

PROCESSO : 0001095-83.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 11

PROCESSO : 0001096-68.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0001097-53.2017.403.6100 PROT: 08/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001098-38.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: EGIDIO LUIZ PEREIRA FILHO

ADV/PROC: SP026078 - DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 12

PROCESSO : 0001099-23.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MILTON DA SILVA ALVES

ADV/PROC: SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO

VARA : 4

PROCESSO : 0001100-08.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO

REQUERENTE: J.C. INSTALACAO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME

ADV/PROC: SP034385 - FRANCISCO FERREIRA ROSA

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

VARA : 4

PROCESSO : 0001101-90.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ADV/PROC: SP129282 - FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 12

PROCESSO : 0001102-75.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MARCELO RODOLFO HAHN

ADV/PROC: SP253950 - NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 14

PROCESSO : 0001103-60.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: DOUGLAS ALEXANDRE AQUINO E OUTROS

ADV/PROC: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 26

PROCESSO : 0001104-45.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: KAMATE 04 PARTICIPACOES S.A.

ADV/PROC: SP188987 - ISABELLA MÜLLER LINS DE ALBUQUERQUE JORDAN

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 0001105-30.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA -BA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001106-15.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: JOSE ROBERTO COSTA

ADV/PROC: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 25

PROCESSO : 0001107-97.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL

ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES

EXECUTADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

VARA : 7

PROCESSO : 0001108-82.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP155451 - FERNANDO AUGUSTO FERRARESI

IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA - SP

VARA : 25

PROCESSO : 0001109-67.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RESTAURANT WEEK EVENTOS E PROMOCOES EIRELI - ME

ADV/PROC: SP122224 - VINICIUS TADEU CAMPANILE E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

VARA : 26

PROCESSO : 0001110-52.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: RESIDENCIAL ESMERALDA

ADV/PROC: SP224261 - MARCELO PEREIRA DOS REIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 21

PROCESSO : 0001111-37.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABAIANA - SE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001112-22.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 14

PROCESSO : 0001113-07.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GUSTAVO IVANKOVIC GOMES

ADV/PROC: SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ

IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE SANTA MARCELINA - FASM

VARA : 8

PROCESSO : 0001114-89.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CONSTRUTORA ROY LTDA

ADV/PROC: SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 0001115-74.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001120-96.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001123-51.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PETRONA FLORES COLQUE

ADV/PROC: PROC. JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA DE IMIGRACAO - DELEMIG-SAO PAULO

VARA : 19

PROCESSO : 0001124-36.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VALDIRENE ANDRADE PORCINO

ADV/PROC: SP244069 - LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO

IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO RADIAL - ESTACIO ENSINO SUPERIOR

VARA : 19

PROCESSO : 0001125-21.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: REBECCA PAUL KHOURY

ADV/PROC: SP180636 - WANDERLEY RODRIGUES BALDI

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 0001126-06.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001128-73.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001129-58.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001131-28.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001132-13.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001133-95.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: APARECIDO PAULA DE MORAIS

ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA

REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

VARA : 1

PROCESSO : 0001134-80.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001136-50.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 12135 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENT

REQUERENTE: ALUIZIO SILVEIRA DE PAULA

REQUERIDO: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP - UNIDADE SAO PAULO

VARA : 4

PROCESSO : 0001138-20.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CALAMUCHITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADV/PROC: SP146221 - PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3.REGIAO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 0001141-72.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A

ADV/PROC: SP286654 - MARCIO ABBONDANZA MORAD

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001121-81.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0016802-28.2016.403.6100 CLASSE: 98

EMBARGANTE: RECCOS COSMETICA LTDA E OUTROS

ADV/PROC: SP279135 - LEONARDO VIOLA

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E OUTRO

VARA : 21

PROCESSO : 0001122-66.2017.403.6100 PROT: 09/02/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0028808-24.2003.403.6100 (2003.61.00.028808-3) CLASSE: 98

EMBARGANTE: A DE J CARDOSO - ME E OUTRO

ADV/PROC: PROC. PRISCILA GUIMARAES SIQUEIRA

EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

ADV/PROC: SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E OUTRO

VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0030436-58.1997.403.6100 (97.0030436-1) PROT: 18/08/1997

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSE LUIZ LOURENCO E OUTROS

ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

VARA : 22

PROCESSO : 0011033-49.2010.403.6100 PROT: 19/05/2010

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: RUBINSTEIN IVO DOS SANTOS JUNIOR

ADV/PROC: PROC. JOAO FREDERICO BERTRAN WIRTH CHAIBUB

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA : 14

PROCESSO : 0000185-57.2017.403.6132 PROT: 26/01/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 12

PROCESSO : 0023655-53.2016.403.6100 PROT: 11/11/2016

CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO GONCALVES GARCIA E OUTROS

ADV/PROC: SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 9

PROCESSO : 0000262-65.2017.403.6100 PROT: 17/01/2017

CLASSE : 00011 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: METALURGICA ESPLENDOR LTDA

ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 14

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000047

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000054

Sao Paulo, 09/02/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal da Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. JOSÉ CARLOS FRANCISCO, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO, OAB nº 112525 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 0022570-47.2007.403.6100; alvará(s) nº(s) 01/2017.

Dr(a). MARIA APARECIDA BELO DA SILVA, OAB nº 187860 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 0024116-69.2009.403.6100; alvará(s) nº(s) 02/2017.

Dr(a). DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA, OAB nº 198407 Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0024002-96.2010.403.6100; alvará(s) nº(s) 03/2017.

Dr(a). LUCIANO ROGERIO ROSSI, OAB nº 207981 Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0017137-86.2012.403.6100; alvará(s) nº(s) 04/2017 e 05/2017.

Dr(a). RENATO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB nº 266984 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0015357-48.2011.403.6100; alvará(s) nº(s) 06/2017 e 07/2017.

Dr(a). RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, OAB nº 220340 Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0019964-46.2007.403.6100; alvará(s) nº(s) 08/2017.

Dr(a). GUILHERME BORGES HIDLBRAND, OAB nº 208231 Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0021860-71.2000.403.6100; alvará(s) nº(s) 09/2017 e 10/2017.

Dr(a). NEUZA DE SOUZA COSTA, OAB nº 103217 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0020614-59.2008.403.6100; alvará(s) nº(s) 11/2017 e 12/2017.

Dr(a). ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, OAB nº 112490 Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0008219-60.1993.403.6100; alvará(s) nº(s) 13/2017, 14/2017 E 15/2017.

Dr(a). MAURICIO OLIVEIRA SILVA, OAB nº 112525 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0010563-04.1999.403.6100; alvará(s) nº(s) 16/2017.

Dr(a). MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI, OAB nº 47831 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0010563-04.1999.403.6100; alvará(s) nº(s) 17/2017 e 18/2017.

Dr(a). JULIA HENRIQUES GUIMARAES, OAB nº 305453 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 0081285-10.1992.403.6100; alvará(s) nº(s) 20/2017 e 21/2017.

Dr(a). MAURICIO ALVAREZ MATEOS, OAB nº 166911 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0031160-57.2000.403.6100; alvará(s) nº(s) 22/2017 e 23/2017.

Dr(a). CARLOS ALBERTO DE SANTANA, OAB nº 160377 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0005011-82.2004.403.6100; alvará(s) nº(s) 24/2017.

Dr(a). CARLOS ALBERTO PACHECO, OAB nº 112525 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0024051-70.1992.403.6100; alvará(s) nº(s) 025/2017.

Dr(a). ANTONIO PEDRO DAS NEVES, OAB nº 34236 Ação ORDINÁRIA, processo nº 0078514-59.1992.403.6100; alvará(s) nº(s) 26/2017 e 27/2017.

## 7ª VARA CÍVEL - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CITAÇÃO DO RÉU NA AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 0012743-94.2016.403.6100, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM FACE DE MARIA FRANCISCA DE SANTANA TEIXEIRA

O Dr. CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação de Rito Ordinário supra, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, tendo como pedido a restituição do valor de R\$ 5.901,00 (cinco mil, novecentos e um reais), correspondente a benefício indevidamente pago pela parte autora à parte ré, bem como a sua condenação aos ônus de sucumbência e pagamento dos honorários advocatícios. Estando a ré MARIA FRANCISCA DE SANTANA TEIXEIRA, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias para citação de MARIA FRANCISCA DE SANTANA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.886.558-41, para os atos e termos da ação proposta. Ficando ciente de que, não contestado o pedido no prazo de 15 dias (art. 335 do NCPC), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 02 de fevereiro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcio Roberto Zavariz), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Luciano Rodrigues), Diretor de Secretaria, conferi.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal

## 8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DR MARCIO ASSAD GUARDIA, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 0016294-04.2014.403.6181, em que é autora a Justiça Pública contra KYUNG SOO HAN. Denunciado em 17/12/2014, pela prática do delito tipificado no artigo 334, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o acusado KYUNG SOO HAN, chinês, filho de Kyu Chong Han e In Sun Han Kim, nascido aos 15/11/1962, RG W202213-0/DPMF/SP, CPF 129.588.028-84, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, estando ciente que as mesmas deverão comparecer à audiência designada independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2017. Eu, D.B.A., RF 1344, (\_\_\_\_), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_), Cleber José Guimarães, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO ASSAD GUARDIA

Juiz Federal Substituto

na Titularidade

## 10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

A Juíza Federal Substituta Fabiana Alves Rodrigues, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que José Maria da Silveira, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 16/07/1954, Paranapanema/SP, filho de Agenor Nunes da Silveira e Jandira Soares Silveira, CPF nº 753.370.888-15, RG nº 073565891 SSP/SP, tendo como último endereço conhecido Av. Pedro Cavichioli, 156, Jardim Primavera, CEP 14900-000, Itápolis/SP, tendo sido proferida sentença por este Juízo, nos autos do processo nº 0003026-42.2009.403.6120, rejeitando a denúncia com fundamento no artigo 395, I e III, do CPP, e por estar em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA o referido sentenciado, conforme determinado na r. decisão de fls. 593, da r. sentença de fls. 582/588, cujos teores são os seguintes: Decisão de fls. 593: A despeito do teor da sentença prolatada nos autos, considerando que o denunciado José Maria Da Silveira foi citado por edital e não possui defensor constituído, expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de intimá-lo do teor da sentença, que rejeitou a denúncia com fulcro no art. 395, I e III do CPP. Decorrido o prazo do edital sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e façam-se as comunicações de praxe. (...) Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Fabiana Alves Rodrigues Juíza Federal Substituta - Sentença de fls. 582/588: Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em face de Adjalma Nunes Silveira (Adjalma), por meio da qual se lhe imputa a suposta prática do delito previsto no artigo 19 da Lei 7.492/86. Narra a exordial que no dia 22 de setembro de 2008, na cidade de Itápolis/SP, o acusado, representante legal da empresa Silveira Distribuidora De Alimentos Ltda, teria obtido, mediante fraude, financiamento no valor de R\$ 849.200,00 perante a CEF, por meio da apresentação de duplicatas simuladas. De acordo com a acusação, as operações teriam sido realizadas por meio magnético com a apresentação de borderô contendo dados de valor, data de vencimento e nome do sacado e a empresa como responsável pela guarda dos títulos a serem descontados. Consta, ainda, que a acusação seria corroborada pelos responsáveis legais das empresas Badotti E Cia Ltda, Supermercado Domanski, José Mário Rodrigues Me., Almeida E Cia Com. Rer. Gen. Alim. Ltda, Comércio De Óleos Vegetais Jaguar Ltda, Coml. De Óleos Nerlim Ltda, E Brasão Supermercados S/A., que declararam não ter emitido as duplicatas que instruíram os financiamentos. Foram arroladas sete testemunhas. Às fls. 252/254 foi proferida decisão perante a 2ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem de Ativos em São Paulo/SP, na qual suscitou conflito de competência com o juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araraquara/SP - o qual já havia se declarado incompetente -, por entender que os contratos mencionados na denúncia não se enquadrariam na modalidade de financiamento, mas sim, empréstimo, o que afastaria o tipo descrito no artigo 19 da Lei 7.492/86. No decisum foi ressaltada a necessidade de desclassificação do delito, pois implicaria na alteração de competência para processamento e prosseguimento do feito. O conflito foi dirimido, conforme fls. 261/281. Ali foi assentada a competência da 2ª Vara Federal Criminal Especializada. Às fls. 283/284 houve recebimento da denúncia (18.02.2013). Às fls. 291/292 o Parquet aditou a inicial para incluir novos fatos que guardariam conexão ao modus operandi verificado nos autos. Aduziu que conforme apurado no inquérito que confere subsídios à denúncia, Ruberci Soares Da Silveira (Ruberci) e Ana Carolina Machado Da Silveira (Ana Carolina), responsáveis pela empresa Triunfo Alimentos e Transportes Ltda, teriam se valido do mesmo expediente para obtenção de linha de crédito mediante a emissão de duplicatas sem lastro em transações comerciais. Ressalvou que embora se tratassem de pessoas jurídicas distintas, os elementos amealhados indicavam que, ambas as empresas, Silveira Distribuidora De Alimentos Ltda, administrada por Adjalma e sua esposa Mariangeli Oliveira Pavan Silveira (Mariangeli), e Triunfo Alimentos e Transportes Ltda, compunham um mesmo grupo econômico, cujas decisões finais seriam tomadas por José Maria Da Silveira (José Maria), irmão de Adjalma e Ruberci. Por essas circunstâncias Adjalma foi denunciado pelo delito previsto no artigo 288 do CPe Ruberci Soares Da Silveira, Ana Carolina Machado Da Silveira, Mariangeli Oliveira Pavan e José Maria Da Silveira, por infração, em tese, ao delito previsto no artigo 19 da Lei 7492/86 c/c artigo 288 do Código Penal. O aditamento foi recebido, conforme decisão de fls. 298 e verso (30.05.2014). Por força do Provimento nº 417/2014, em 12.08.2014, foram os autos redistribuídos a este Juízo da 10ª Vara Federal Criminal Especializada. Após inúmeras diligências, os acusados Ana Carolina, Ruberci e Mariangeli foram citados às fls. 369, 373, 425 e apresentaram resposta à acusação às fls. 484/487 e 524/553. Ana Carolina e Ruberci por meio da Defensoria Pública Federal e Mariangeli, por defensor constituído. Às fls. 554/555, consideradas as diligências realizadas foi proferida decisão para determinar o bloqueio de valores em nome de José Maria, como medida necessária para assegurar a aplicação da lei penal. Adjalma foi citado às fls. 567. Pela Defensoria Pública da União foi apresentada resposta à acusação, às fls. 572/575. Em favor de Ana Carolina e Ruberci, a defesa alegou, preliminarmente, (i) inépcia da denúncia e do aditamento, porquanto não teria, de forma satisfatória, feito descrição dos fatos delituosos imputados a tais acusados; (ii) incompetência do juízo, pois o delito se amolda ao tipo previsto no artigo 171 do CPe não ao delito afeto à Vara Especializada. Ressaltou que os contratos respectivos à acusação seriam, em verdade, mútuos bancários, caracterizados, dessa forma, como empréstimos e não como financiamentos. Pugnou pela rejeição da denúncia por falta de justa causa. No mérito, não antecipou a tese defensiva. Quanto a Mariangeli, a defesa alegou, preliminarmente (i) incompetência do Juízo, pois os fatos tratados na denúncia se revelariam mero desconto de duplicata e não financiamento obtido de forma fraudulenta, que teria sido cometido na cidade de Itápolis/SP, razão pela qual deve ser apurado junto à Justiça estadual comum; (ii) inépcia da denúncia, pois não especifica os atos praticados, bem como não individualiza a conduta da denunciada. No mérito, (iii) aduziu que não participava da administração da empresa; bem como, no que toca à imputação quanto ao delito previsto no artigo 288 do Código Penal, (iv) coube à acusada apenas emprestar o nome para compor o quadro societário, de modo que não teria congregado grupo de pessoas para cometer crimes. Pleitou a rejeição da denúncia. Arrolou quatro testemunhas e juntou documentos. Em favor de Adjalma, foram repisados os argumentos tecidos às fls. 484/487, quanto a Ana Carolina e Ruberci. Quanto a José Maria, não foi localizado conforme fls. 347, 431, 433. Foi citado por edital (fls. 445/446) e não há informações sobre eventual prisão (fl. 478). Considerada as teses defensivas, com especial destaque à alegação de incompetência do juízo tendo em vista as características do contrato que embasaram a acusação, foi aberta vista ao Parquet, o qual se manifestou às fls. 577/580. Aduziu que muito embora seja possível visualizar que a natureza do contrato é de mútuo e que não possui finalidade específica, o que afastaria a especial qualidade de financiamento, exigido pelo tipo penal, em face do recebimento

nto da denúncia, imperioso seria o prosseguimento da marcha processual, eis que não haveria qualquer causa que ensejasse a absolvição sumária, para que ao final possa ser adotada a providência prevista no 2º do artigo 383, do CPP. Quanto a José Maria, que fosse adotado o previsto no artigo 366 do CPP. É o relatório. Passo a decidir. O artigo 397 do CPP prevê as hipóteses em que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Como se depreende das expressões manifesta e evidentemente veiculadas pelo dispositivo, somente em caso de absoluta certeza a respeito da inexistência da tipicidade ou ilicitude do fato típico ou da culpabilidade ou punibilidade do agente está o juiz autorizado a absolver o acusado sumariamente. Além dessas questões, deve o magistrado apreciar as questões preliminares suscitadas pelo(s) acusado(s). Pelas defesas, foi arguida a incompetência do juízo. Quanto a tal ponto, importante frisar o julgamento do conflito de competência suscitado nos presentes autos (fls. 261/281), que abaixo colaciono: Processual Penal. Conflito De Competência. Inquérito Policial Iniciado Para Apuração De Fraude Empregada Na Celebração De Contrato De Limite De Crédito Junto À CEF. Oferta De Duplicatas Falsas Para Garantia Do Contrato. Denúncia Ofertada Dando O Réu Como Incurso No Artigo 19 Da Lei 7492/86. Alteração Da Capitulação Legal Do Fato Promovida Pelo Juízo No Momento Da Análise Da Inicial Acusatória: Descabimento. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo Federal da 2ª Vara Criminal de São Paulo/SP em relação ao Juízo Federal da 2ª Vara de Araraquara/SP, ambos declarando-se incompetentes para presidir o inquérito policial nº 0003026-42.2009.4036120 (2009.61.20.003026-0) e receber a denúncia oferecida pelo Parquet Federal em desfavor de Adjalma Nunes Silveira. 2. O Juízo Suscitante alterou a capitulação legal do fato, promovida pelo órgão acusador na denúncia e, ato subsequente, declinou da competência. 3. Impossibilidade de o juiz, no momento da apreciação da denúncia, modificar a definição jurídica do fato, ainda que o entendimento traduza inevitável alteração da competência, porquanto constitui atribuição constitucional privativa do Ministério Público a promoção da ação penal e o ajuste da conduta ao tipo penal violado. Intelecção do artigo 129, I, da Constituição Federal. 4. A jurisprudência majoritária é no sentido da inviabilidade de o juiz, na fase inaugural da ação penal, alterar o enquadramento penal do fato tido por delituoso, expediente somente autorizado pela legislação processual após a fase instrutória. 5. Conflito improcedente para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal de São Paulo/SP, o suscitante. Colhe-se de tal julgado que desde a fase inaugural já se visualizava que a natureza do contrato que instrui a denúncia não estaria atrelado a nenhuma finalidade específica, ou seja, os fatos em análise não se subsumiriam ao tipo previsto no artigo 19 da Lei n.º 7.492/86, pois não restaria caracterizado o financiamento, elemento normativo. No entanto, sem adentrar ao cerne da questão - que seria a natureza do contrato - posicionaram-se os integrantes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no sentido de que a fase processual em que se encontrava o feito não permitia ao julgador alterar a capitulação jurídica, ainda que modificasse a competência, o que somente caberia após a fase instrutória. Destaco, também, a manifestação ministerial de fls. 577/580: (...) Em atenção ao despacho de fls. 576, e em análise ao contrato de limite de crédito para operação de desconto constante de fls. 06 a 12, é patente que a negociação entabulada entre a CEF e a empresa Silveira Distribuidora de Produtos Alimentícios e de Limpeza Ltda, representada pelo acusado Adjalma Nunes Silveira, tem de fato natureza de mútuo ao invés de financiamento, haja vista que os recursos liberados pela citada instituição financeira em favor da mutuária não se encontram atrelados a uma destinação específica. (...) Assim sendo, não restou tipificada a conduta descrita na exordial o crime enunciado no artigo 19 da Lei n.º 7.492/86, haja vista a ausência de uma das elementares do tipo penal, qual seja, o financiamento, no que pode subsistir a potencial prática de delito de estelionato. (...) Considerado o teor da decisão proferida, a denúncia foi recebida, conforme fls. 283/284. Pois bem Os acusados foram denunciados pela prática do delito previsto no artigo 19 da Lei n.º 7492/86: Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento. De acordo com a doutrina, o tipo previsto no artigo 19 da Lei 7.492/86, comporta, entre os elementos normativos, o financiamento. Na definição de Carlos Roberto Gonçalves, o contrato de financiamento é aquele pelo qual o banco adianta ao cliente recursos necessários a determinado empreendimento, mediante cessão ou caução de créditos ou outras garantias. No contrato de financiamento, diferentemente do que ocorre no empréstimo, o tomador do dinheiro recebe o numerário para realização de certo empreendimento ou aquisição de determinado bem. A liberação do numerário, portanto, está vinculada a uma finalidade específica. Nessas hipóteses, conforme explica Fábio Ulhoa Coelho, o banco tem direito de proceder a vistorias confirmatórias ou, mesmo, entregar o dinheiro emprestado diretamente a terceiro (a incorporadora do imóvel adquirido com financiamento, p. ex.). Uma das razões disso se encontra no fato de que, por vezes, há crédito bancário subsidiado por programas governamentais para o fomento de determinadas atividades econômicas ou destinado ao equacionamento da questão habitacional. Neste caso, com o objetivo de se evitarem desvios ou distorções, a instituição financeira tem não só a prerrogativa, mas até o dever de se assegurar quanto ao adequado emprego dos recursos financiados. No mesmo sentido, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), veiculado pela Circular BACEN nº 1.273, de 29.12.1987, em seu item 1.6.1.2., define empréstimos como as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos (alínea a) e financiamentos como as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos (alínea c). São exemplos de empréstimos os recebimentos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; de financiamento são exemplos os destinados ao incremento do parque industrial, aquisição de máquinas e equipamentos, bens de consumo duráveis, rurais e imobiliários. O contrato de fls. 06/12, como destacou o órgão acusatório, não tem natureza de financiamento, mas sim, de mútuo, uma vez que se presta a adiantar valores para operações de desconto de duplicatas. Da leitura do documento não é possível identificar qualquer finalidade específica aos valores adiantados pela instituição financeira. É de se destacar que a reforma de 2008 reforçou a importância da justa causa como condição da ação. A manifestação ministerial (fls. 577/580) apontou para atipicidade da conduta, eis que ausente uma

das elementares do tipo penal, no entanto, mencionou que poderia subsistir potencial prática de delito de estelionato. Ao final, pugnou pelo prosseguimento da marcha processual até o final da instrução, para que, ao final, possa o juízo eventualmente adotar a providência prevista no 2º do artigo 383, do CPP. Acerca da justa causa, ainda, segundo a lição de Renato Brasileiro Lima, no Curso de Processo Penal, pág. 172, para que passe se dar início a um processo penal há necessidade do denominado *fumus commissi delicti*, a ser entendido como a plausibilidade do direito de punir, ou seja, a plausibilidade de que se trate de um fato criminoso, constatada por meio de elementos de informação, provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, confirmando a presença de prova da materialidade e de indícios de autoria ou participação em conduta típica, ilícita e culpável. Friso que o órgão do Ministério Público Federal destacou a ausência do elemento normativo do tipo, de modo que, ausente justa causa para prosseguimento da ação penal. Ainda que assim não fosse, as condutas em tese praticadas pelos denunciados teriam ocorrido no âmbito das sociedades empresárias Silveira Distribuidora De Alimentos Ltda e Triunfo Alimentos e Transportes Ltda Consoante julgado abaixo colacionado, nos delitos societários exige-se que minimamente seja demonstrado um liame entre o agir dos sócios e a suposta prática delitativa, o que, no caso concreto não ocorreu (grifei). EMEN: Recurso Ordinário Em Habeas Corpus. Sonegação Fiscal. Crime Societário. Falta De Individualização Da Conduta Do Recorrente. Peça Inaugural Que Atende Aos Requisitos Legais Exigidos E Descreve Crime Em Tese. Ampla Defesa Garantida. Inépcia Não Evidenciada. 1. A hipótese cuida de denúncia que narra supostos delitos praticados por intermédio de pessoa jurídica, a qual, por se tratar de sujeito de direitos e obrigações, e por não deter vontade própria, atua sempre por representação de uma ou mais pessoas naturais. 2. A personalidade fictícia atribuída à pessoa jurídica não pode servir de artifício para a prática de condutas espúrias por parte das pessoas naturais responsáveis pela sua condução. 3. Não pode ser acoiada de inepta a denúncia formulada em obediência aos requisitos traçados no artigo 41 do CPP, descrevendo perfeitamente as condutas típicas, cuja autoria é atribuída ao recorrente devidamente qualificado, circunstâncias que permitem o exercício da ampla defesa no seio da persecução penal, na qual se observará o devido processo legal. 5. Nos chamados crimes societários, embora a vestibular acusatória não possa ser de todo genérica, é válida quando, apesar de não descrever minuciosamente as atuações individuais dos acusados, demonstra um liame entre o seu agir e a suposta prática delituosa, estabelecendo a plausibilidade da imputação e possibilitando o exercício da ampla defesa, caso em que se consideram preenchidos os requisitos do artigo 41 do CPP. Ausência Prova Da Materialidade Do Crime. Recorrente Que Não Foi Parte No Processo Administrativo Fiscal E Na Representação Fiscal Para Fins Penais. Irrelevância. Materialidade Constatada Com A Constituição Definitiva Do Crédito Tributário Quanto À Pessoa Jurídica. Constrangimento Ilegal Não Caracterizado. 1. Quando os ilícitos tributários são praticados na gestão de pessoas jurídicas e em favor destas, é irrelevante, para a persecução penal, que os responsáveis pelas condutas delituosas tenham integrado pessoalmente a relação procedimental deflagrada na esfera administrativa com a finalidade de constituir o crédito. Trancamento Da Ação Penal. Justa Causa. Ausência De Dolo Do Acusado. Necessidade De Revolvimento Do Conjunto Probatório. Via Inadequada. Acórdão Objurgado Em Consonância Com A Jurisprudência Deste Sodalício. 1. Em sede de habeas corpus somente deve ser obstada a ação penal se restar demonstrada, de forma indubitável, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade, a manifesta ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, e ainda, a atipicidade da conduta. 2. Estando a decisão impugnada em total consonância com o entendimento jurisprudencial firmado por este Sodalício, não há falar que se falar em trancamento da ação penal, pois, de uma superficial análise dos elementos probatórios contidos no presente mandamus, não se vislumbra estarem presentes quaisquer das hipóteses que autorizam a interrupção prematura da persecução criminal por esta via, já que seria necessário o profundo estudo das provas, as quais deverão ser oportunamente valoradas pelo juízo competente. 3. Recurso desprovido. ..EMEN: (RHC 20150031800. Rel. Ministro Jorge Mussi. 5ª, T. STJ. Dje 07.05.15) Observo, também, que a denúncia não indica qual ato estaria vinculado a cada um dos sócios, de modo que a acusação não se desincumbiu do ônus de narrar de forma objetiva, individuada e precisa o fato delituoso, concretamente vinculado ao comportamento de cada agente, em todos os seus elementos estruturais e circunstanciais, por força do artigo 41 do CPP. Há, ainda, a imputação aos denunciados quanto a prática, em tese, do crime de quadrilha ou bando previsto no artigo 288 do Código Penal, o qual quando da ocorrência dos fatos dispunha, in verbis, que: Quadrilha ou bando Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado. Para a configuração do crime de quadrilha ou bando, é necessária uma associação, de caráter estável e permanente, com mais de 3 (três) pessoas destinada à prática de crimes. Além disso, certo é que se trata de crime de concurso necessário, mas é necessário ainda o designio associativo que, via de regra, se caracteriza pela colusão contínua dos acusados com o fito de praticarem uma série indeterminada de crimes. Neste sentido, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende, dentre outros, do seguinte julgado: Para a caracterização do crime descrito no artigo 288 do Código Penal, é necessário, entre outros, o elemento subjetivo do tipo, consistente no ânimo de associação de caráter estável e permanente. Do contrário, seria um mero concurso de agentes para a prática de crimes (HC 216.996/BA - Habeas Corpus nº 2011/0203379-9, Sexta Turma, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, j. 18.09.2014). E, conforme entendimento da Ministra Rosa Weber, nos autos da Ação Penal n.º 470: O ponto central da minha divergência é conceitual. Não basta que mais que três pessoas pratiquem delitos. É necessário mais. É necessária que se faça com a específica prática de crimes. A lei exige que a fê societatis seja afetada pela intenção específica de cometer crimes. (grifei) No caso em exame, entende o Parquet, Que Adjalma, Ruberci, Ana Carolina, Mariangeli e José Maria, por meio das empresas Silveira Distribuidora De Alimentos e Triunfo Alimentos E Transporte teriam se associado no objetivo de obter linha de crédito junto à CEF mediante a emissão de duplicata sem lastro em transações comerciais, de modo que teriam incorrido no delito previsto no artigo 288 do Código Penal. A estrutura do tipo, ainda que autônomo, exige que esteja delineado o ânimo de associação de caráter estável e permanente e que a fê societatis seja afetada pela intenção específica de cometer crimes. No entanto, vê-se que a denúncia, no caso da quadrilha, não pormenoriza o vínculo associativo entre essas pessoas, a colusão contínua dos acusados e a intenção específica de cometer crimes. A acusação é embasada no fato de acusados, na qualidade de sócios das empresas, comporem um mesmo grupo econômico e que no âmbito de tal grupo a simulação de duplicatas seria uma prática. Ao que tudo indica

tal situação configuraria a unidade de desígnios, reclamada pelo tipo. Todavia, a exordial não descreve suficientemente as condutas, o que impede que a defesa seja plenamente exercida. Consoante decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, o fato de ter havido apreciação da denúncia e de seu recebimento restar materializado, não há empecilho para que o juízo de primeiro grau de, logo após o oferecimento da resposta do acusado (arts. 396 e 396-A), reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória, ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 395 do CPP, suscitada pela defesa (STJ. 6ª Turma. REsp 1.318.180-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/5/2013). No mesmo sentido: Penal E Processual Penal. Recurso Em Sentido Estrito. Rejeição Da Denúncia Após Apresentação De Defesa Prévia. Artigos 396-A E 397 Do Cpp. Possibilidade. Artigo 41 Do Cpp. Inépcia. Recurso Não Provido. 1. O Juízo de 1º grau reconsiderou a decisão em que recebeu a denúncia para rejeitá-la, concluindo por sua inépcia. 2. Tal reconsideração é cabível após a apresentação de defesa prévia, consoante redação do artigo 397 do CPP, independente do enquadramento em uma das hipóteses ali previstas. Precedentes desta Corte e do STJ. 3. A inicial acusatória não preencheu os requisitos prescritos no artigo 41 do CPP, uma vez que não descreveu de forma lógica e clara os supostos atos delitivos. 4. Sendo assim, a denúncia restou inepta, havendo, em consequência, prejuízo ao direito de defesa da ré. Precedentes do STJ. 5. Recurso em sentido estrito desprovido. (RSE 00125605020114036181. Rel. Juíza Convocada Denise Avelar. 2ª T., TRF3. e-DJF3. 12.11.15). Assim, como a simples instauração de um processo penal atinge status dignitatis do imputado não se pode admitir a instauração de processos desprovidos de um lastro mínimo de elementos de informação que sustentem a acusação, motivo pelo qual rejeito as decisões de fls. 283/284 e 298, no ponto em que efetuarão o juízo de admissibilidade da exordial e rejeito a denúncia e seu aditamento, com relação aos crimes descritos no artigo 19 da Lei n.º 7.492/86 e no art. 288 do Código Penal, porquanto ausente justa causa e por considerá-la inepta. Ainda que o acusado JOSÉ MARIA não tenha sido localizado, a situação deve ser a ele estendida. Diante de todo o exposto, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo órgão ministerial em face de Adjalma Nunes Silveira, Ruberci Soares Da Silveira, Ana Carolina Machado Da Silveira, Mariangeli Oliveira Pavan e José Maria Da Silveira, com fulcro no artigo 395, I e III do CPP. P.R.I.C. Providencie a secretária o necessário. São Paulo, 17 de novembro de 2016. Silvio Luís Ferreira Da Rocha Juiz Federal E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do sentenciado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região.

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

### DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontram em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

--- Processo n.º 0019796-65.2002.403.6182

Exequente: INSS/FAZENDA

Executado: ITACOMP - INDUSTRIA E TECNOLOGIA AVANÇADA PAR

CNPJ/CPF n.º: 57.472.888/0001-82

CDA(S): 55.579.510-1

Valor da dívida: R\$ 1.121.874,51 - Calculada em: 28/06/2016

Natureza: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

--- Processo n.º 0032164-04.2005.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: SANNOR METALURGICA ARTISTICA LTDA

CNPJ/CPF n.º: 62.018.627/0001-27

CDA(S): 80204.062534-37; 80604.109696-70

Valor da dívida: R\$ 233.788,39 - Calculada em: 22/07/2016

Natureza: IRPJ, COFINS

--- Processo n.º 0057168-43.2005.403.6182

Exequente: INSS/FAZENDA

Executado: PLATAFORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

CNPJ/CPF n.º: 72.797.434/0001-75

CDA(S): 35.354.033-1

Valor da dívida: R\$ 21.561,04 - Calculada em: 18/07/2016

Natureza: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

--- Processo n.º 0035676-24.2007.403.6182

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Executado: LUIS CARLOS AMMIRABILE FACURI

CNPJ/CPF n.º: 830.264.958-91

CDA(S): 16885/02, 42894/03, 42895/03, 16636/04, 2006/014968, 2007/014571, 2007/038920

Valor da dívida: R\$ 3.448,79 - Calculada em: 23/05/2007

Natureza: CONSELHOS PROFISSIONAIS

--- Processo n.º 0000953-87.2010.403.6500

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JORGE CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF n.º: 050.461.638-29

CDA(S): 80110.000157-16

Valor da dívida: R\$ 2.776.858,22 - Calculada em: 05/08/2016

Natureza: IRPF

--- Processo n.º 0007891-82.2010.403.6182

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Executado: MARIA ZILDA ALVES ESTEVES

CNPJ/CPF n.º: 106.194.908-70

CDA(S): 38106

Valor da dívida: R\$ 1.267,39 - Calculada em: 14/08/2015

Natureza: CONSELHOS PROFISSIONAIS

--- Processo n.º 0013486-62.2010.403.6182

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP

Executado: DEBORA JUEI CHEN

CNPJ/CPF n.º: 315.235.378-25

CDA(S): 0015/2010

Valor da dívida: R\$ 1.109,49 - Calculada em: 22/08/2016

Natureza: CONSELHOS PROFISSIONAIS

--- Processo n.º 0038486-64.2010.403.6182

Exequente: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Executado: ELETRICA VAN 2000 LTDA

CNPJ/CPF n.º: 01.851.517/0001-57

CDA(S): 144

Valor da dívida: R\$ 2.407,76 - Calculada em: 19/07/2016

Natureza: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos S. Martins/RF 3004/Téc.Judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2017.

#### DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, e seus respectivos RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

--- Processo n.º 0012391-70.2005.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): ELIANE MARIA ALMEIDA SANTOS ME

CNPJ/CPF N.º: 01.990.361/0001-95

Coexecutados(s):

ELIANE MARIA ALMEIDA SANTOS

CNPJ/CPF:

252.765.218-24

Valor da dívida: R\$ 20.188,68 - Calculada em: 15/05/2015

CDA(S): 80404.007845-40

Natureza: SIMPLES

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos S. Martins/RF 3004/Téc.Judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2017.

#### DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos COEXECUTADOS/RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS (art. 4º, V, Lei 6.830/80) abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

--- Processo n.º 0643701-80.1984.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

MARISTELA CUNHA AZEVEDO LEITE

129.200.438-03

Representante(s) de: SACI PLAST IND/ COM/ LTDA

Valor da dívida: R\$ 169.799,26 - Calculada em: 26/08/2016

CDA(S): FGSP000016331

Natureza: FGTS

--- Processo n.º 0030282-75.2003.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

JOSE ALOISIO RODRIGUES NUNES

249.923.208-05

Representante(s) de: EFA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA

Valor da dívida: R\$ 3.668.390,10 - Calculada em: 20/05/2016

CDA(S): 80203.000444-35

Natureza: IRPJ

--- Processo n.º 0045785-68.2005.403.6182

Exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

APARECIDO NOBUO KIKUGAVA

228.767.418-73

Representante(s) de: MARKA NIKKO ASSET MANAG S/C LTDA

Valor da dívida: R\$ 13.154,22 - Calculada em: 03/08/2016

CDA(S): 9 a 12

Natureza: Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários

--- Processo n.º 0023132-38.2006.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

CLAUDIONOR RODRIGUES DE ASSIS

746.686.098-20

Representante(s) de: CLAUDIONOR RODRIGUES DE ASSIS

Valor da dívida: R\$ 3.278.198,39 - Calculada em: 16/08/2013

CDA(S): 80206.022628-26; 80605.077133-78; 80606.035022-93; 80606.035023-74; 80705.022733-34; 80706.009956-79

Natureza: IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, PIS

--- Processo n.º 0024695-67.2006.403.6182

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

CHANG KANG YOUNG SUN

214.136.198-27

Representante(s) de: CHANG KANG YOUNG SUN

Valor da dívida: R\$ 4.441,27 - Calculada em: 03/08/2016

CDA(S): 058

Natureza: MULTA(S)

--- Processo n.º 0013434-71.2007.403.6182

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

MARIA DAS GRACAS SILVA SALGADO

228.578.908-42

Representante(s) de: MARIA DAS GRACAS SILVA SALGADO CONFECÇÕES-EPP

Valor da dívida: R\$ 11.335,90 - Calculada em: 18/07/2016

CDA(S): 156 A

Natureza: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES

--- Processo n.º 0028599-61.2007.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

DOUGLAS WILSON BERNARDINI

132.735.458-60

Representante(s) de: FUTURAMA RIBEIRAO PRETO COM IMPORT E EXPORTACAO LTDA

Valor da dívida: R\$ 1.653.080,13 - Calculada em: 07/08/2015

CDA(S): 80606150534-05; 80706036490-20.

Natureza: COFINS; PIS.

--- Processo n.º 0050308-55.2007.403.6182

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

JURANDIR FERREIRA DA SILVA

106.233.818-93

Representante(s) de: AUTO POSTO BELO MENINO LTDA

Valor da dívida: R\$ 10.440,00 - Calculada em: 16/06/2016

CDA(S): 66

Natureza: MULTA(S) E DEMAIS SANÇÕES

--- Processo n.º 0010050-66.2008.403.6182

Exequente: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

ARTHUR DE SOUZA NETO

016.553.508-38

MARISTELA MOREIRA SILVA

031.887.588-80

Representante(s) de: CBV CENTRAL BRASILEIRA DE VENDAS EXPORTADORA IMPORTADORA E COM/ LTDA

Valor da dívida: R\$ 10.887.422,96 - Calculada em: 06/07/2016

CDA(S): 040/2008

Natureza: MULTA

--- Processo n.º 0031198-36.2008.403.6182

Exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

PEDRO LUIZ RICCI

342.188.078-68

Representante(s) de: CAMARA COML/ INDL/ E ADM DE SÃO PAULO LTDA

Valor da dívida: R\$ 125.790,50 - Calculada em: 06/06/2016

CDA(S): 8

Natureza: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

--- Processo n.º 0022219-51.2009.403.6182

Exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

ROSANA DE CAMPOS CORREA

092.706.038-81

Representante(s) de: AUTO POSTO ATOBA LTDA

Valor da dívida: R\$ 51.266,40 - Calculada em: 19/07/2016

CDA(S): 30108286420

Natureza: MULTA(S) E DEMAIS SANÇÕES

--- Processo n.º 0002723-02.2010.403.6182

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Coexecutado(s)/Responsável(is) Tributário(s) e CPF/CNPJ(s):

HUGO JOSE ESTRELLA AYALA

003.752.388-08

JOSE HENRIQUE REDO CASTANHEIRA

033.914.347-91

Representante(s) de: ERILINE TELECOM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Valor da dívida: R\$ 2.635.418,48 - Calculada em: 01/07/2016

CDA(S): 80206.093425-23; 80606.188771-40; 80606.188772-20; 80706050377-57

Natureza: IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, PIS.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos S. Martins/RF 3004/Téc.Judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2017.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

Tendo em vista os termos da PORTARIA CORE n. 53/2016, que designou o período de 06 a 17.03.2017 para a realização de Correição Ordinária nesta 5ª Vara Previdenciária, bem como determinou, em seu inciso 7, o recolhimento de todos os processos até 10 (dez) dias úteis antes do início da Correição.

Ficam os senhores advogados INTIMADOS a devolverem os processos abaixo elencados até o dia 15.02.2017.

Int.

Processo nº. 07636659319864036183 - ITABIBA FLORES (OAB/SP 44865)

Processo nº. 09026131519864036183 - ROSANGELA GALDINO FREIRES (OAB/SP 101291)

Processo nº. 09381515719864036183 - ANIS SLEIMAN (OAB/SP 18454).

Processo nº. 00377199219884036183 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO (OAB/SP 76928)

Processo nº. 06821116319914036183 - ROSANGELA GALDINO FREIRES (OAB/SP 101291)

Processo nº. 00159545519944036183 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO (OAB/SP 215869)

Processo nº. 00037474320024036183 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR (OAB/SP 159517)

Processo nº. 00006171120034036183 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO (OAB/SP 145862)

Processo nº. 00007132620034036183 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO (OAB/SP 145862)

Processo nº. 00055043820034036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00082281520034036183 - IVANIR CORTONA (OAB/SP 37209)

Processo nº. 00025816820054036183 - DANIEL RODRIGO BARBOSA (OAB/SP 273790)

Processo nº. 00045026220054036183 - ROSEMEIRE RODRIGUES DA COSTA (OAB/SP 255563)

Processo nº. 00084438320064036183 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO (OAB/SP 145862)

Processo nº. 00045270720074036183 - FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE MURACA (OAB/SP 196674)

Processo nº. 00079021620074036183 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO (OAB/SP 76928)

Processo nº. 00301467020074036301 - ANITA ELIZA GUAZZELLI MODES (OAB/SP 71342)

Processo nº. 00004857520084036183 - VIVIANE FERREIRA CASSOLA (OAB/SP 378382)

Processo nº. 00123543520084036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)

Processo nº. 00067973320094036183 - AMANDA ANASTACIO DE SOUZA (OAB/SP 384342)

Processo nº. 00118032120094036183 - VILMA LUZ SILVA (OAB/SP 217081)

Processo nº. 00035718320104036183 - MANOEL DIAS DA CRUZ (OAB/SP 114025)

Processo nº. 00044439820104036183 - PERISSON LOPES DE ANDRADE (OAB/SP 192291)

Processo nº. 00070334820104036183 - NIVALDO SILVA PEREIRA (OAB/SP 244440)

Processo nº. 00094377220104036183 - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA (OAB/SP 261861)

Processo nº. 00125893120104036183 - MICHELE CAMPOS FERNANDES (OAB/SP 375754)

Processo nº. 00011716220114036183 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA (OAB/SP 255424)

Processo nº. 00012625520114036183 - PATRICIA MENDONCA DE CARVALHO (OAB/SP 332295)

Processo nº. 00028266920114036183 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ (OAB/SP 291243A)

Processo nº. 00037499520114036183 - TAIS KIMIE SUZUKI DINIZ (OAB/SP 342060)

Processo nº. 00085038020114036183 - JOSE LUCIANO SILVA (OAB/SP 69025)

Processo nº. 00109608520114036183 - BRUNO LEONARDO FOGACA (OAB/SP 194818)

Processo nº. 00044355320124036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00068553120124036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00071281020124036183 - ALECIO MAIA ARAUJO (OAB/SP 307610)

Processo nº. 00075022620124036183 - MAISA CARMOSA MARQUES (OAB/SP 302658)

Processo nº. 00080106920124036183 - MAISA CARMOSA MARQUES (OAB/SP 302658)

Processo nº. 00075147420124036301 - EDUARDO KEITI SHIMADA KAJIYA (OAB/SP 188942)

Processo nº. 00393489520124036301 - MARCIA RAMIREZ (OAB/SP 137828)

Processo nº. 00538738220124036301 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA (OAB/SP 230475)

Processo nº. 00073409420134036183 - IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (OAB/SP 359887)

Processo nº. 00097355920134036183 - JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO (OAB/SP 181108)

Processo nº. 00100352120134036183 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA (OAB/SP 244443)

Processo nº. 00111499220134036183 - MAISA CARMOSA MARQUES (OAB/SP 302658)

Processo nº. 00014435120144036183 - WILSON MIGUEL (OAB/SP 99858)

Processo nº. 00020601120144036183 - JULIO CESAR PANHOCA (OAB/SP 220920)

Processo nº. 00020990820144036183 - EDIMAR HIDALGO RUIZ (OAB/SP 206941)

Processo nº. 00022013020144036183 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA (OAB/SP 293809)

Processo nº. 00041837920144036183 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA (OAB/SP 152031)

Processo nº. 00051165220144036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB /SP 375233)

Processo nº. 00054135920144036183 - MAISA CARMOSA MARQUES (OAB/SP 302658)

Processo nº. 00098626020144036183 - CLEIDE HONORIO AVELINO (OAB/SP 242553)

Processo nº. 00101908720144036183 - ROSMARY ROSENDO DE SENA (OAB/SP 212834)

Processo nº. 00104021120144036183 - MARCIO BAJONA COSTA (OAB/SP 265141)

Processo nº. 00493869820144036301 - GUIOMAR MIRANDA (OAB/SP 42955)

Processo nº. 00748208920144036301 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES (OAB/SP 134786)

Processo nº. 00002108220154036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)

Processo nº. 00007945220154036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)

Processo nº. 00017653720154036183 - LILIAN REGINA CAMARGO (OAB/SP 273152)

Processo nº. 00032109020154036183 - MAISA CARMOSA MARQUES (OAB/SP 302658)

Processo nº. 00113830620154036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00120283120154036183 - RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (OAB/SP 229593)

Processo nº. 00120647320154036183 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO (OAB/SP 281748)

Processo nº. 00009438220154036301 - ADILSON JOSE DA SILVA (OAB/SP 317627)

Processo nº. 00392293220154036301 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO (OAB/SP 235324)

Processo nº. 00582379220154036301 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE (OAB/SP 251439)

Processo nº. 00004495220164036183 - AMANDA ANASTACIO DE SOUZA (OAB/SP 384342)

Processo nº. 00021686929164036183 - AMANDA ANASTACIO DE SOUZA (OAB/SP 384342)

Processo nº. 00024561720164036183 - ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO (OAB/SP 80586)

Processo nº. 00048448720164036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)

Processo nº. 00055819020164036183 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS (OAB/SP 168731)

Processo nº. 00058321120164036183 - RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (OAB/SP 229593)

Processo nº. 00066445320164036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00067017120164036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)

Processo nº. 00067086320164036183 - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (OAB/SP 385310A)  
Processo nº. 00069883420164036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)  
Processo nº. 00072412220164036183 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO (OAB/SP 145862)  
Processo nº. 00074075420164036183 - JULIANA MARIA PERES TAURO (OAB/SP 218752)  
Processo nº. 00074127620164036183 - ANA CAROLINA ROZENDO BARRANQUERA (OAB/SP 349867)  
Processo nº. 00087152820164036183 - WILSON MIGUEL (OAB/SP 99858)  
Processo nº. 00087473320164036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)  
Processo nº. 00036217020144036183 - ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 387989)  
Processo nº. 00060082420154036183 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA (OAB/SP 255424)  
Processo nº. 00069080720154036183 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (OAB/SP 375233)  
Processo nº. 00073117320154036183 - AMANDA ANASTACIO DE SOUZA (OAB/SP 384342)  
Processo nº. 00113476120154036183 - ANITA ELIZA GUAZZELLI MODES (OAB/SP 71342)

### **10ª VARA PREVIDENCIARIA**

Nos termos do art.77, parágrafo 1º, do provimento nº 64/2005 COGE e suas alterações, ficam os patronos a seguir relacionados, intimados a procederem a devolução dos autos em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a aproximação da INSPEÇÃO GERAL que ocorrerá de 20 à 24/02/2017, sob pena de incorrer no art. 234 do novo Código de Processo Civil.

No caso de devolução até a data da disponibilização desta publicação, desconsiderar a intimação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão.

0010398-08.2013.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 13/06/2016 2415

OAB-SP221482 - SHISLENE DE MARCO CARVALHO (Fone: 5510--1785)

0007057-42.2011.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 20/10/2016 3050

OAB-SP210471E - VIVIANE ROCHA DOS SANTOS (Fone: 50513550)

0760121-97.1986.403.6183 206-EXFP 11/11/2016 3235

OAB-SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES (Fone: 3104-3243/4470-95118-7800)

0010018-19.2012.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 23/11/2016 3300

OAB-SP292197 - EDSON SANTOS DE SOUSA (Fone: 5511-7191)

0006448-83.2016.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 24/11/2016 3309

OAB-SP209204E - BRINNER PIRES LEDESMA (Fone: (11)3259-1107)

0002211-50.2010.403.6301 12078-CUSENTFAZPUBL 09/01/2017 3442

OAB-SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO (Fone: 3433-6962)

0005245-43.2003.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 24/01/2017 3453

OAB-SP213960E - BRIAN CARVALHO DE OLIVEIRA (Fone: 31051515)

0001302-32.2014.403.6183 73-EEX 24/01/2017 3453

OAB-SP213960E - BRIAN CARVALHO DE OLIVEIRA (Fone: 31051515)

0009068-39.2014.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 24/01/2017 3451

OAB-SP375233 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (Fone: 11-987814221 - 31882100)

0005233-87.2007.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 26/01/2017 3459

OAB-SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES (Fone: 2294-6664 E 97359-6543)

0010135-05.2015.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 26/01/2017 3462

OAB-SP322608 - ADELMO COELHO (Fone: 5599.6040-3972.4365)

0003274-66.2016.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 26/01/2017 3461

OAB-SP348881 - KAREN COSTA BRAGA (Fone: 1144681879)

0005212-48.2006.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 27/01/2017 3463

OAB-SP215353E - EVELYN FRANCISCA DE ARAUJO (Fone: 4990-1533/982472507)

0022472-31.2013.403.6301 29-ACAO ORDINARIA 27/01/2017 3465

OAB-SP217267E - NATALIA LAGO GARROTI (Fone: 3155-5531 / 96361-5916)

0013837-95.2011.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 27/01/2017 3466

OAB-SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO (Fone: 11 2743-8822 94731-1614)

0003933-51.2011.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 30/01/2017 3475

OAB-SP209061E - FABIANA MARCELLINO COELHO (Fone: 2559-2838)

0000167-14.2016.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 30/01/2017 3473

OAB-SP338830 - ANSELMO MARQUES MAIA (Fone: 3104-2523 99199-5921)

0001576-59.2015.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 30/01/2017 3471

OAB-SP375233 - CRISTIANE TEODOSIO DA SILVA (Fone: 11-987814221 - 31882100)

0003514-89.2015.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 01/02/2017 3483

OAB-SP214091E - RODOLFO JORGE DE MELO EPIFANIO (Fone: 3105-1515)

0004603-26.2010.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 02/02/2017 3487

OAB-SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA (Fone: 11 2856-2617)

0002827-83.2013.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 02/02/2017 3484

OAB-SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA (Fone: 3313 8554)

0004048-33.2015.403.6183 73-EEX 02/02/2017 3484

OAB-SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA (Fone: 3313 8554)

0011098-47.2014.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 06/02/2017 3493

OAB-SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (Fone: 3104.6409/98096.4655)

0078741-91.1992.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 06/02/2017 3492

OAB-SP297230 - GUILHERME HENRIQUE MONTERA LUCILIO (Fone: 19 3234-2035)

0010401-02.2009.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 06/02/2017 3491

OAB-SP385310A - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (Fone: 1150449659)

0004623-41.2015.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 06/02/2017 3491

OAB-SP385310A - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (Fone: 1150449659)

0002152-18.2016.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 06/02/2017 3491

OAB-SP385310A - NATHALIA MOREIRA E SILVA ALVES (Fone: 1150449659)?

0010239-36.2011.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 07/02/2017

3494

OAB-SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA (Fone: 995124959 - 33311576)

0004598-28.2015.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 09/02/2017 3497

OAB-SP371785 - EDUARDO ANION JUNIOR (Fone: 1121313999)

0008422-63.2013.403.6183 29-ACAO ORDINARIA 10/02/2017 3498

OAB-SP137828 - MARCIA RAMIREZ (Fone: 39929770)

0022049-03.2015.403.6301 29-ACAO ORDINARIA 10/02/2017 3498

OAB-SP137828 - MARCIA RAMIREZ (Fone: 39929770)